

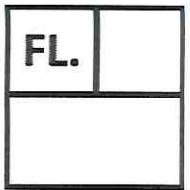


# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) –  
e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br



CONTRATO nº 112/2023

CREENCIAMENTO Nº002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº044/2023  
PROCESSO Nº288/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfenas-MG  
CNPJ: 18.243.220/0001-01  
Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, n ° 347 - centro - Alfenas - MG

PROPONENTE: Lucas Pereira da Silva  
CPF: 439.985.708-02

**OBJETO:** Contratar atividades educacionais e culturais nas áreas de educação, literatura, música, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, entre outras, para serem desenvolvidas durante a 7ª FLIALFENAS - Semana e Feira Literária de Alfenas/MG no ano de 2023.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- FINALIDADE:

Formalizar o contrato com os participantes do Credenciamento nº002/2023, Processo nº 288/2023, Inexigibilidade nº044/2023, que se apresentaram na 7ª FLIALFENAS, que tem como objetivo difundir a produção e o intercâmbio de projetos pedagógicos e artístico-culturais e oferecer protagonismo às ações com essas temáticas.

## CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

Item	Modalidade	Nome	Valor
2	E- Encontro com o autor ou autora	Lucas Pereira da Silva	R\$480,00

## CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

4.1.O prazo de validade do contrato será até dia 01/10/2023.

## CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.14.01	012.122.0002.2.123	3.3.90.48.00.00.00.00	425/2023

## CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- 6.1. Prestar ao Município, se necessário, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 6.2. Prestar o serviço com qualidade, pontualidade, competência e total respeito as normas da boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento;
- 6.3. Comprovar e preencher os requisitos, conforme Edital.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

## CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Emitir Autorização de fornecimento ao classificado, contendo todas as informações necessárias tais como: local, responsável, data e horário com no máximo 72 horas de antecedência do evento.

7.2. Aplicar a credenciada penalidades, quando for o caso;

7.3. Prestar a credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto

7.4. Efetuar encaminhamento em no máximo 21 dias após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.5. Fornecer toda estrutura de sonorização e iluminação e realizar o pagamento da premiação em no máximo 30 dias.

7.6. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de execução do serviço, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão do Secretário de Educação.

## CLÁUSULA OITAVA-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

## CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratada providenciará a publicação do resumo do presente Termo de, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O concurso artístico terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTORES:** Eliacim do Carmo Lourenço.

10.1.2. **FISCAL:** Isabelle Medeiros de Freitas

10.1.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do concurso artístico, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do credenciamento.

10.1.4. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, etc.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação onde através de seu servidor designado pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente os serviços:

10.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.


10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO


11.1. Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 13 de setembro de 2023.

  
Fábio Marques Florêncio  
Prefeito do Município de Alfenas

  
Eliacim do Carmo Lourenço  
Secretário Municipal de Educação

  
Lucas Pereira da Silva  
CPF: 439.985.708-02